SENTENÇA

Processo Digital nº: 1501952-61.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Executado: Joao Batista Fabiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de execução fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** em face de **Joao Batista Fabiano** objetivando o pagamento da quantia de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais), representada pelas CDA de fls. 02.

Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade informando que o óbito do executado precedeu à execução e postulou a extinção do feito, por ausência de condição da ação já que é parte ilegítima, bem como a condenação da exequente em honorários sucumbenciais.

Decido.

É pacífico nos tribunais que, ajuizada a execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva.

Por isso, deve ser acolhido o pedido para extinção da presente execução fiscal.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Exceção de Pré-Executividade interposta, e **julgo extinta** a execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Sucumbente, condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da execução.

Ibate, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA